

403


1ª Vara Federal de Piracicaba - SP

Autos nº **2003.61.09.005879-5**

Mandado de Segurança

Impetrante: **THAÍS HELENA NUNES**

Impetrado: **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL
PIRACICABANO – UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**

Visto em **SENTENÇA**

Impetrou-se o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pela autoridade impetrada, que não efetivou ou impediu a matrícula/rematricula da impetrante sob o argumento de inadimplência quanto ao pagamento das mensalidades.

Alega, em síntese, que a negativa quanto à matrícula/rematricula não teria respaldo no ordenamento jurídico, caracterizando ato abusivo e ilegal.

A impetrante instruiu a sua exordial com documentos.

O pedido de medida liminar foi devidamente apreciado à fl. 25.

Foi interposto agravo de instrumento às fls. 27/33.

Regularmente notificado, o impetrado apresentou informações e documentos às fls. 37/74, alegando, preliminarmente, a incompetência da justiça estadual para julgar o feito e no mérito, pugnou pela improcedência da ação e denegação da ordem.

O ilustre membro do Ministério Público manifestou-se às fls. 76/79, sendo o seu parecer pela denegação da segurança.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

40 x

(TRF 3ª Região PROC:03036724 UF:SP Relator:
JUIZ ARICE AMARAL DJ 26-07-95 PG:46095)
(grifo não é do texto)

Ementa:

ADMINISTRATIVO, MANDADO DE
SEGURANÇA, ENSINO SUPERIOR, ATRASO NO
PAGAMENTO DAS MENSALIDADES,
COLAÇÃO DE GRAU OBSTACULIZADA,
ILEGALIDADE, SEGURANÇA CONCEDIDA.

1- A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DEVE
RECORRER A VIA JUDICIAL PROPRIA
PARA EXIGIR DA IMPETRANTE O
PAGAMENTO DAS MENSALIDADES
ATRASADAS, E NÃO OBSTACULIZAR O
PROCEDIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU
DA ESTUDANTE, IMPEDINDO A
CONCLUSÃO DO CURSO.

2 - A EDUCAÇÃO E GARANTIA
ELEVADA A PROTEÇÃO
CONSTITUCIONAL E SOBREPÕE-SE A
INADIMPLENCIA.

3 - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

(TRF 3ª Região PROC: 03039008 UF:SP
Relator: JUIZA LUCIA FIGUEIREDO DJ:06-02-96
PG:05044) (grifo não é do texto).

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, extinguindo a ação com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela impetrante e CONCEDO a segurança, nos moldes pleiteados na exordial, para determinar a autoridade impetrada, que efetive a matrícula da impetrante, no 1º e 2º semestres de 2003, possibilitando à mesma, a continuidade do seu curso universitário, e DECLARO como válidos e eficazes todos os atos acadêmicos praticados pela impetrante, desde a impetração do writ.

MS

V



Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** SEXTA TURMA ***

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU JUST.GRAT.
2003.61.09.005879-5 274255 REOMS-SP
PAUTA: 07/03/2007 JULGADO: 07/03/2007 NUM. PAUTA: 00315

RELATOR: DES.FED. REGINA COSTA
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

AUTUAÇÃO

PARTE A: THAIS HELENA NUNES
PARTE R: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO UNIVERSIDADE
METODISTA DE PIRACICABA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

ADVOGADO(S)

ADV : RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram os(as) DES.FED. MAIRAN MAIA e DES.FED. CONSUELO YOSHIDA.

NADJA CUNHA LIMA VERAS
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA

Proc. nº 2003.61.09.5879.5

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em 25/10/07, o
v. acórdão de fls. transitou em julgado.
São Paulo, 01/10/07.

Marilande Azevedo Silva
Diretora da Divisão de Processamento

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Juízo de
origem.

São Paulo, 03/10/2007.

Marilande Azevedo Silva
Diretora da Divisão de Processamento